



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 090/ 2009

Requer a transmissão de convite, para reunião com a finalidade de debater o Projeto de Lei nº 04/2009, que *Institui o Serviço Social nas Escolas Municipais e Centros de Ensino Fundamental*.

Senhor Presidente:

O(s) Vereador (es) abaixo assinado(s) requer (em) a V.Exa. ouvida a Casa, a transmissão de convite às pessoas abaixo relacionadas, para comparecerem nesta Casa de Leis no dia 17 de abril de 2009, às 9 horas, com a finalidade de debater o Projeto de Lei nº 04/2009, de autoria do Vereador Zé Carlos, que *Institui o Serviço Social nas Escolas Municipais e Centros de Ensino Infantil*.

Regional de Serviço Social;

Social da UNIAMERICA;

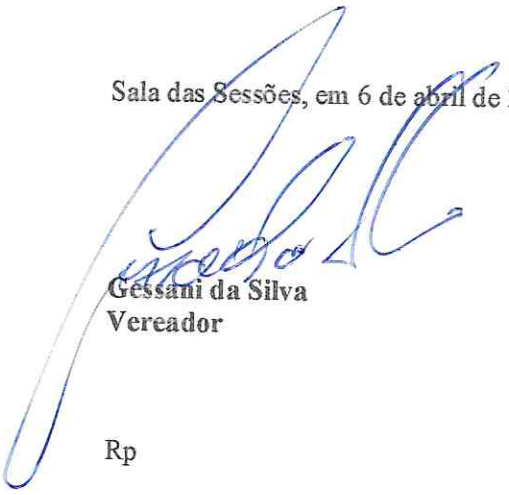
Psicologia;

de Foz do Iguaçu- APROFFOZ.

- Sr. Elias de Sousa Oliveira- Responsável pelo Conselho
- Srª Maria Geusina da Silva- Coordenadora do Curso de Serviço
- Srª Mara Baran- Responsável pelo Conselho Regional de
- Srª Joane Vilela Pinto- Secretário Municipal da Educação;
- Srª Janine Maria Riquelme- Responsável Projeto Fica;
- Srª Ana Galeano- Presidente da Associação de Fonoaudiologia

Nestes Termos
Pede Deferimento

Sala das Sessões, em 6 de abril de 2009.


Gessani da Silva
Vereador

Rp



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 004 /2009

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Protocolo Interno - S.A.L.
Requerimento ☐ Indicação
Moção ☒ Proj. De Lei
ATA 10-02-09 HORA 13:13
Nº 04/2009

Institui o Serviço Social nas Escolas Municipais e Centros de Ensino Infantil.

Autor: Vereador Zé Carlos

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Serviço Social nas escolas da rede pública municipal e nos Centros de Ensino Infantil.

Art. 2º O Serviço Social Escolar será desenvolvido por profissionais habilitados em Assistência Social, com a seguinte competência:

- I- efetuar levantamento de natureza social e econômico das famílias para caracterização e identificação da população escolar, para enfrentamento das problemáticas cotidianas;
- II- elaborar e executar programas de orientação social e familiar, visando à prevenção da evasão escolar e melhorar o desempenho do aluno;
- III- integrar o Serviço Social Escolar a um sistema de proteção social mais amplo, operando de forma articulada através de outros benefícios e serviços assistenciais como, CRESS, NUCRIA, Conselhos Tutelares e outras entidades voltadas aos pais e alunos no âmbito da educação, inclusive a educação especial, e no conjunto das demais políticas sociais, instituições privadas e organizações comunitárias locais, para atendimento de suas necessidades sociais;
- IV- coordenar os programas assistenciais já existentes na escola, como o FICA, CONANDA (Conselho Nacional do Direito da Criança e do Adolescente), CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) e da Merenda Escolar, entre outros;
- V- elaborar programas e visitas domiciliares com o objetivo de ampliar o conhecimento acerca da realidade social e familiar do educando, possibilitando a interação e intervenção deste profissional no âmbito escolar para uma assistência adequada à sua realidade;
- VI- participar em equipe multidisciplinar como, supervisão escolar, psicólogo, profissional da saúde e assistente social para elaboração de programas que visem prevenir a violência e o uso de substâncias psicoativas (álcool/ drogas), bem como o esclarecimento sobre doenças infecto-contagiosas e demais questões de saúde pública;
- VII- elaborar e articular programas específicos nas escolas com classes especiais e sala de rede de apoio à rede sócio-assistencial;

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

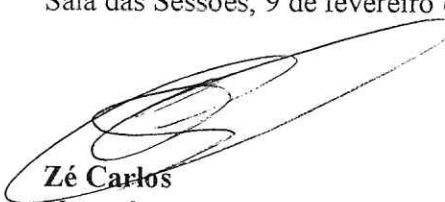
VIII- empreender e desenvolver demais atividades pertinentes ao Serviço Social.

Art. 3º Demais normas complementares necessárias para a efetiva implantação desta Lei serão baixadas por Ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º O Prefeito Municipal regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 2009.



Zé Carlos
Vereador



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Justificativa

Com o desenvolvimento da sociedade a família também sofreu uma alteração principalmente na formação, antigamente as famílias tinham diferencial que era chamado de nuclear burguesa (pai, mãe e filho todos vivendo em perfeita harmonia).

No entanto com o desenvolvimento do capitalismo houve muitas mudanças na forma de como essas famílias estão constituídas, sendo o que predomina na atualidade são os arranjos familiares e as famílias multiproblemáticas.

Sobre este desenvolvimento das famílias e das funções que este desenvolvimento causa no âmbito escolar, todas as problemáticas recaem na escola.

Muitas vezes o profissional da educação não tem uma resposta concreta das grandes mazelas deixadas pelo próprio sistema capitalista que acaba afetando a sua própria família, porque este profissional está inserido neste sistema e nesta relação entre a família e a escola.

Diante disso, com a descentralização das políticas sociais voltadas às famílias e aos seus novos arranjos e com suas problemáticas, que nos remete a visualizar com grande número de situações e de expressões das “questões sociais” como nos afirma: Yamamoto 2007, a questão social é um conjunto multifacetado das expressões da desigualdade social engendrada na sociedade capitalista madura, impensáveis e sem a intermediação do estado. Expressando a desigualdade econômica, política e cultural das classes sociais medida por disparidades nas relações de gênero, característico étnico-racial e formações regionais colocado em causas de amplos seguimentos da sociedade civil no acesso aos bens da civilização.

Neste sentido considerando todas as expressões da “questão social”, que se manifesta o município, como: a violência doméstica, desemprego, analfabetismo, falta de moradia, distúrbios nutricionais, pobreza e os usuários de substâncias psicoativas, prostituição infantil e as profissionais do sexo, entre outras tantas situações que atingem dolorosamente as famílias, desafiando sua capacidade de resistir às mudanças sociais onde são atingidas diretamente a criança e o adolescente, dificultando sua permanência na escola.

Dentro desse contexto de pobreza que invade a sociedade e a vida familiar, da demanda exposta aos riscos sociais que necessitam da intervenção do serviço social escolar para uma das ações prioritárias de atendimento a criança e ao adolescente.

Partindo de todas estas problemáticas é que o signatário pretende da Secretaria Municipal da Educação, através da presente lei, uma maior abertura para inserção do profissional do serviço social dentro do espaço educacional municipal de Foz do Iguaçu.